



Leis e Decretos

ATO DO PREFEITO

LEI Nº 3.486, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a realização de cursos de primeiros socorros para educadores e cuidadores de alunos das escolas e creches da rede privada de ensino, instaladas no Município de Hortolândia e dá outras providências. (Lei Lucas Zamora)

(Autores: Vereadores Luiz Carlos Silva Meira e Gervásio Batista Pozza)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As Creches e Escolas da Rede Privada ficam obrigadas a oferecer aos educadores e cuidadores de alunos o curso de primeiros socorros.

Art. 2º Os cursos serão ministrados por entidades e instituições especializadas, sediadas no Município, ou por policiais militares - Bombeiros, pertencentes a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O curso terá validade de dois anos e deverá ter a participação de todos os educadores e cuidadores de alunos das unidades de ensino.

Art. 3º As unidades de ensino da Rede Privada deverão ter kits de primeiros socorros.

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará as instituições de ensino:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de 600 UFMH, aplicada em dobro em caso de reincidência;
- III - Cassação de Alvará de Funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

Hortolândia, 24 de abril de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

DECRETO Nº 3.944, DE 13 DE ABRIL DE 2018

"Dispõe sobre delegação de competência nos processos licitatórios, contratos, convênios e demais ajustes"

(Republicação do Decreto nº 3.944, de 13 de abril de 2018, publicado em 13 de abril de 2018 com incorreções materiais)

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece competências em matéria de licitações, contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e demais ajustes.

Art. 2º Fica delegada à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal a competência para autorizar a abertura de procedimentos licitatórios e chamamentos públicos, inclusive dispensas e inexigibilidades, de um e de outro, a pedido das demais Secretarias Municipais.

Art. 3º As licitações, em todas as suas modalidades e os chamamentos públicos, assim como as respectivas dispensas e inexigibilidades, serão processados na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, através do Departamento de Suprimentos.

Art. 4º O pedido de abertura de qualquer procedimento licitatório ou chamamento público, bem como de dispensa ou inexigibilidade, deve ser instruído com a documentação determinada pela legislação pertinente, notadamente a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.019/14, bem como a legislação municipal pertinente.

§1º O pedido de abertura de procedimento de contratação, devidamente instruído nos termos do caput deste artigo, acrescido de cotação de preços dos bens ou serviços que se pretende contratar, será encaminhado ao Departamento de Suprimentos, que verificará a adequação administrativa e dará o devido prosseguimento.

§2º A homologação, anulação ou revogação dos procedimentos licitatórios e dos chamamentos públicos, das dispensas e inexigibilidades são de competência da Secretária de Administração e Gestão de Pessoal, que autorizou sua abertura.

§3º Compete à Comissão de Licitações, aos Pregoeiros e aos Leiloeiros, nas modalidades pertinentes, a expedição de instrumentos convocatórios das licitações e dos chamamentos públicos, o recebimento, o exame e o julgamento dos documentos e respectivos procedimentos, exceto quando se tratar de documentação técnica exigida no Memorial Descritivo, tais como laudos, amostras, catálogos e congêneres.

Parágrafo único. Os editais e instrumentos equivalentes serão subscritos pelo Secretário de Administração e Gestão de Pessoal.

Art. 5º Os contratos oriundos de licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitações, bem como convênios, consórcios, termos de parceria, colaboração ou fomento, acordos, ajustes, ata de registro de preços e outros instrumentos congêneres, deverão ser

assinados pelo Secretário da pasta que requisitou a abertura do procedimento.

Parágrafo único. Deverá o Secretário da pasta indicar, o gestor, suplente e o fiscal do contrato ou instrumento congêneres, que será nomeado por portaria.

Art. 6º Os Secretários Municipais deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício de suas competências delegadas na instrução do processo administrativo e especial perante a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pela Câmara Municipal de Hortolândia, pelo Ministério Público, bem como por outros órgãos fiscalizadores, inclusive o Poder Judiciário, no que tange a processos administrativos ou judiciais.

Parágrafo único. As autorizações de despesas decorrentes da celebração de contratos e demais ajustes, de alteração contratual (aditamentos/prorrogações), de reequilíbrio econômico-financeiro e de reajuste de preços são de competência dos Secretários Municipais subscritores dos instrumentos contratuais.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 3726/2017.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 23 de abril de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.947, DE 24 DE ABRIL DE 2018

"Abre crédito adicional especial no valor de R\$20.000,00"

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Nos termos do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 3.480, de 19 de abril de 2018, fica aberto, na Secretaria de Finanças, um crédito adicional especial no valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, destinado a atender despesas com equipamentos e material permanente na atividade denominada "Programa Alta Complexidade", obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL

DESTINAÇÃO DE RECURSO: 01.510.0000 – Assistência Social - Geral

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.32 – Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social